



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete  
da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares

---

SUA REFERÊNCIA  
REF<sup>a</sup>.: 942  
PROC. N.º:

SUA COMUNICAÇÃO DE  
02-05-2023

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 470/2023  
ENT.: 3649/2023  
PROC. N.º: 19/2023

DATA  
05-06-2023

---

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 1538/XV/1ª (IL) - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O REGIME DE MOBILIDADE DE DOCENTES POR DOENÇA E JUNTAS MÉDICAS

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

A legislação que enquadra o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença não impõe a publicitação da capacidade de acolhimento dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), nem a publicitação das listas de ordenação que, para além do mais, resultam da situação de doença e do grau de incapacidade, dados pessoais sujeitos a proteção especial.

O Ministério da Educação não tem conhecimento de qualquer pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por parte de docentes na situação invocada.

Como facilmente se compreenderá, a deslocação pontual para cumprimento de uma exigência legal não se confunde com a prestação diária de trabalho num local de trabalho específico, pelo que não se percebe nem se aceita o argumento aqui invocado.

A deslocação de docentes ao abrigo do enquadramento legal de proteção acrescida em situação de doença, previsto no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, tem subjacente, como expresso no preâmbulo do citado diploma, a promoção do equilíbrio entre a necessidade de prestação de cuidados médicos ou apoios aos docentes ou aos seus familiares e a melhor utilização dos recursos humanos, de modo a contribuir para garantir à escola pública os professores necessários à prossecução da sua missão.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 12.º, o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença é objeto de avaliação no prazo de dois anos, após a sua entrada em vigor, tendo em vista a apreciação da sua implementação e eventual revisão, sendo, pois, prematuro, a esta data, antecipar o resultado de uma avaliação que será efetuada no próximo ano.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Sarmento Morais)

AM/JAG